Demonstrativo Trimestral De FIDC 1º Trimestre 2026

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Em atendimento ao disposto no art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Resolução 175"), apresentamos as informações referentes ao Demonstrativo Trimestral do DUBROVNIK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, CNPJ 52.327.088/0001-54 ("Classe") relativo ao 1º Trimestre 2026:

1. **Resultado da verificação de lastro dos direitos creditórios realizados pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175.**

Conforme previsto no art. 38 do Anexo II da Resolução 175, o custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira do Fundo a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no trimestre. Quando aplicável, os procedimentos de verificação foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à norma vigente e não foram identificadas inconsistências significativas no trimestre em referência.

2. **Resultado do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos.**

Foram observados os requisitos de registro dos direitos creditórios em atendimento à norma vigente, se aplicável.

3. **Existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.**

A Classe não tem conhecimento de ações judiciais.

4. **Informações referentes a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público geral.**

A Classe não se destina ao público geral.

As informações adicionais deste Demonstrativo são referentes ao relatório trimestral do gestor, conforme disposto no § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução 175.

Atenciosamente,

31/03/2026

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL FIDC

PLURAL INVESTIMENTO GESTÃO DE RECURSOS | 09.630.188/0001-26 | 1º trimestre de 2026

DUBROVNIK FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS | 52.327.088/0001-54

Indicar, conforme Art. 27, § 3º, Anexo Normativo II:

Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos

Eventuais alterações na política de investimento do Fundo, se e quando aprovadas nos termos do Regulamento e da Resolução CVM nº 175, poderão impactar a rentabilidade da carteira na medida em que impliquem mudanças nos critérios de elegibilidade, no perfil de risco ou nas características dos ativos adquiridos, sendo certo que, no período de referência, não foram identificadas alterações na política de investimento vigente com efeitos relevantes sobre a rentabilidade da carteira.

Há algum originador que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, indicar:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

a) No período de referência, a análise e a aquisição dos Direitos Creditórios do Fundo observaram rigorosamente os critérios de elegibilidade, as condições de aquisição e os limites previstos no Regulamento, compreendendo a avaliação preliminar do enquadramento dos créditos às diretrizes regulamentares, seguida de análise técnica, jurídica e documental dos direitos creditórios e dos respectivos cedentes, com vistas à verificação de sua aderência aos parâmetros de risco estabelecidos, sendo a aquisição formalizada por meio de cessão nos termos da legislação aplicável e do Regulamento do Fundo, não tendo sido identificadas, no período, alterações nos critérios de concessão de crédito anteriormente divulgados, em conformidade com a Resolução CVM nº 175.

b) No período de referência, não foram observadas alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, permanecendo válidos aqueles previstos no Regulamento e nos demonstrativos trimestrais anteriormente divulgados.

Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

No período de referência, não foram identificadas alterações nas garantias existentes vinculadas ao conjunto de Direitos Creditórios do Fundo, permanecendo tais garantias constituídas, mantidas e, quando aplicável, executáveis nos termos originalmente pactuados, em conformidade com o Regulamento do Fundo.

Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

a) Não houve cessão de direitos creditórios no período de referência.

Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira

No período de referência, não foram identificados eventos relevantes de pré-pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo capazes de produzir impactos materiais no valor do patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira, de modo que a evolução do patrimônio e do resultado do Fundo refletiu a dinâmica ordinária de reconhecimento, mensuração e realização dos ativos

Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
b) motivação da alienação;

A alienação dos Direitos Creditórios do Fundo, quando aplicável, ocorre nos termos e limites previstos no Regulamento, podendo ser realizada antes ou após o vencimento dos créditos, a depender de suas características, estágio de maturação e condições de mercado, sendo motivada por critérios de gestão da carteira, observância à política de investimento, mitigação de riscos, recomposição de liquidez ou atendimento às estratégias do Fundo, não tendo sido verificados, no período de referência, eventos de alienação que tenham produzido algum impacto.

Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios

No caso da descontinuidade da originação poderá impactar o valor do patrimônio líquido e a rentabilidade da carteira na medida em que, na ausência de novas aquisições, os ativos do Fundo tendem a ser gradualmente amortizados ou liquidados, resultando na redução do patrimônio líquido ao longo do tempo e, conforme o caso, na aproximação do encerramento do ciclo de investimentos, à luz do Regulamento do Fundo, tal descontinuidade não afeta a validade, a eficácia ou as condições dos Direitos Creditórios já adquiridos, os quais permanecem em vigor e sujeitos às condições originalmente pactuadas, sendo seus fluxos financeiros reconhecidos até sua respectiva liquidação, amortização ou extinção.

Contudo, esse risco pode ser mitigado caso, sejam identificadas e avaliadas oportunidades de aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis ou alternativas de alocação compatíveis com a política de investimento do Fundo

Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

No período de referência, não foram identificados eventos relevantes que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a fatos que tenham acarretado a liquidação ou a amortização antecipada dos ativos, em conformidade com os termos contratuais, o Regulamento do Fundo e a Resolução CVM nº 175.